

vel automaticamente por iguais períodos, até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se for denunciado, por qualquer dos partícipes, até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, mediante ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de de 1993

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

DECRETO Nº 37.671, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Dá denominação a Conjunto Habitacional de Ribeirão Preto

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor João Rossi", o Conjunto Habitacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de outubro de 1993.

DECRETO Nº 37.672, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Determina o gozo de férias relativas ao exercício de 1992, a suspensão, no corrente exercício, do artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As férias dos funcionários e servidores, cujo gozo, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 35.845, de 14 de outubro de 1992, tiver sido estabelecido para o exercício de 1993, serão obrigatoriamente usufruídas até o próximo mês de dezembro.

Artigo 2º — Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986.

Artigo 3º — As férias que vierem a ser indeferidas, em decorrência da aplicação do disposto no artigo anterior, serão gozadas na seguinte conformidade:

I — se o funcionário ou servidor já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 1993, o restante será gozado no de 1994;

II — na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 1994, devendo o eventual saldo ser usufruído no de 1995.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de outubro de 1993.

ATOS DO GOVERNADOR

TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

DECRETO DE 19-10-93

Nomeando, com fundamento no art. 63, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo (Quinto Constitucional-Classe Ministério Público), José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino para o cargo de Juiz criado pela LC 726-93.

PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

DECRETO DE 19-10-93

Nomeando, com fundamento no art. 63, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo (Quinto Constitucional-Classe Ministério Público), José Roberto dos Santos Bedaque para o cargo de Juiz criado pela LC 726-93.

SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

DECRETO DE 19-10-93

Nomeando, com fundamento no art. 63, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo (Quinto Constitucional-Classe Ministério Público), José Damiano Pinheiro Machado Cogan para o cargo de Juiz criado pela LC 726-93.

Despachos do Governador, de 19-10-93

No processo CIR 648-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.580-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Adamantina, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do referido parecer."

No processo CIR 760-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.587-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, com o Município de

Indaiatuba objetivando a transferência de recursos para obras de drenagem de águas pluviais, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo CIR 779-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.614-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Bauranal, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR 764-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.583-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, com o Município de Oscar Bressane objetivando a transferência de recursos para obras de construção do Velório Municipal, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo CIR 622-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.571-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Vinhedo, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas, observadas as recomendações dos itens 7 a 8 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR 624-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.579-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Santa Cruz da Conceição, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do referido parecer."

No processo CIR 783-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.572-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Divinolândia, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para construção parcial de creche, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo DAEE 39.602-93-SRHSO — Prov. 01 sobre convênio: "Diante dos elementos dos autos, do pronunciamento do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e dos termos do parecer 1.595-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE e o Município de Caconde, que tem por objeto a execução de obras para construção de galerias de águas pluviais no Conjunto Habitacional Jardim Redentor, observadas as recomendações constantes dos itens 11 a 19 do aludido parecer e das normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR 731-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.586-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, com o Município de Ibaté objetivando a transferência de recursos para implantação de rede de água esgoto, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo CIR 785-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.585-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, com o Município de Nova Aliança objetivando a transferência de recursos para obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo CIR-823-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.592-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de São José do Rio Pardo, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR 827-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.570-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Monte Castelo, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas, observadas as recomendações dos itens 7 a 8 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-512-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.613-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Itirapua, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do referido parecer."

No processo CIR-589-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.588-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, com o Município de Mesópolis objetivando a transferência de recursos para obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo CIR-784-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.591-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Mira Estrela, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-776-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.617-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Panorama, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo CIR 652-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.616-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Flórida Paulista, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo CIR 790-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.619-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São

Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de São Miguel Arcanjo, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo CIR 795-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.631-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Pirajuí, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas, observadas as recomendações dos itens 7 a 8 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR 552-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.608-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Alfredo Marcondes, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de pavimentação de vias urbanas, observadas as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR 825-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.612-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Santa Cruz das Palmeiras que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para construção de Velório Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR 792-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.618-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Bariri, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SET 2.182-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 1.574-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Dirce Reis, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET 1.466-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 1.575-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Nova Aliança, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET 2.183-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 1.576-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Quintana, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo Fussesp-805/93 sobre preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e em face do Decreto 36.436, de 30 de dezembro de 1992, autorizo, em caráter excepcional, o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP a proceder ao preenchimento de 35 funções-atividades, sob o regime jurídico da C.L.T., nas vagas decorrentes de rescisão de contrato, falecimento e aposentadoria, sendo 7 de Auxiliar de Serviços, 2 de Oficial Administrativo, 2 de Oficial de Serviços e Manutenção, 2 de Trabalhador Braçal, 2 de Atendente e 20 de Assistente Social, mediante aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concursos públicos realizados por órgãos do Estado, com prazo de validade em vigor, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, e desde que existentes os necessários recursos orçamentário e financeiro."

No processo GS-298-91-SSP sobre preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Decreto 36.436, de 30 de dezembro de 1992, autorizo, em caráter excepcional, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a proceder ao preenchimento de 462 funções-atividades, sendo 425 de Oficial Administrativo e 37 de Auxiliar de Serviços, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concurso público ou aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concursos públicos realizados por órgãos do Estado, com prazo de validade em vigor, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJDC-250 199-93 sobre provimento de cargos e preenchimento de função-atividade: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Decreto 36.436, de 30 de dezembro de 1992, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a proceder ao provimento de 3 cargos de Bibliotecário, bem como ao preenchimento de 1 função-atividade da mesma classe, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concurso público, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJDC-250 197-93 sobre provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Decreto 36.436, de 30 de dezembro de 1992, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a proceder ao provimento de 2 cargos de Motorista, bem como ao preenchimento de 5 funções-atividades da mesma classe, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concurso público, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJDC 250 200-93 sobre provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Decreto 36.436, de 30 de dezembro de 1992, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a proceder ao provimento de 4 cargos de Administrador, sendo 3 em reposição e 1 criado pela Lei nº 6.490, de 2 de outubro de 1989, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concurso público, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ERSA 25 — SÃO JOÃO DA BOA VISTA
NOVO ENDEREÇO
Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 583 — Centro
CEP 13870 — Fones (0196) 23-4211 e 22-3833